



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

ANEXO X

MODELO

**TERMO DE FOMENTO n.º [REDAZIDA]/2024-TF
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - GRE
Processo SEI n.º [REDAZIDA]/20[REDAZIDA]**

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu **representante legal**, o Eng. VINICIUS MARCHESE MARINELLI, **portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob n.º [REDAZIDA],** registrado no Crea-SP sob n.º [REDAZIDA], doravante denominado Confea e a (**RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE**), com sede na (**ENDEREÇO**), nº (**NÚMERO E COMPLEMENTO**) - (**BAIRRO**), (**MUNICÍPIO/ESTADO**), CEP (**NÚMERO**), inscrita no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), neste ato representada por seu representante legal, o(a) (**TÍTULO**) (**NOME COMPLETO**), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (**NÚMERO DO RG**), inscrito(a) no CPF/MF sob n.º (**NÚMERO DO CPF**), registrado(a) no CREA/(**ESTADO**) sob n.º (**NÚMERO CREA**), eleito(a) na forma de seu estatuto, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sob o nº «Nº Fomento», regendo-se pelo disposto na Lei 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto selecionar projetos de implementação de programas para visibilidade das profissões da área tecnológica e eficiência da fiscalização em ambientes de inovação, a partir de propostas que ampliem ações e mecanismos de empreendedorismo com formato sustentável e inclusivo, gerando integração profissional da área tecnológica, sociedade civil, docentes, estudantes da área tecnológica e setor público, conectando-os e estimulando-os para geração de novas ideias, produtos e serviços que impactem ativamente nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Termo de Fomento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado pelo Confea recebido da **ENTIDADE**, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes;

2.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto serão integrados ao Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente das partes, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.3 As eventuais adequações de Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas pela **ENTIDADE**, e serão analisadas e aprovadas pelo Confea antes que haja a execução das ações ajustadas e impreterivelmente até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 São obrigações da **ENTIDADE**, além dos decorrentes da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016, bem como aqueles estabelecidos no Plano de Trabalho e documentação juntada nos autos do respectivo processo administrativo, e:

3.2 Promoção de ações voltadas ao desenvolvimento de soft skills, isto é, habilidades comportamentais, competências subjetivas que são expandidas no decorrer da vida profissional, tais como: comunicação eficiente, habilidades de negociação, capacidade de liderança, trabalho em equipe, inteligência emocional, pensamento crítico e criativo, espírito empreendedor, busca pelo aprendizado constante, gestão empresarial (marketing, formação de preços, novas tecnologias, inovações) entre outros;

3.3 Conscientizar a sociedade acerca da prevenção de possíveis sinistros na execução de obras e demais serviços abrangidos pelo Sistema Confea/Crea;

3.4 Promoção da inovação em ambientes físicos ou virtuais, por meio da conexão e geração de negócios nas áreas tecnológicas e dos demais agentes do ecossistema local, atraindo empreendedores com ideias inovadoras, visando a transformação em empresas de rápido crescimento;

3.5 Elaborar projetos e/ou propostas que visem potencializar meios, tecnologias, ferramentas, procedimentos e métodos inovadores de fiscalização e de execução das atividades finalísticas do Sistema Confea/Crea, tais como os processos de emissão de registro e pessoas físicas ou jurídicas, concessão de atribuições profissionais e atendimento ao público e dos processos de análise, julgamento e sanções aplicadas;

3.6 Realizar eventos, debates e produção de conteúdo técnico do exercício profissional ou voltado ao aperfeiçoamento das atividades do Sistema Confea/Crea;

3.7 Prevenir erros futuros e não somente detectá-los após ocorrido, realizando publicações, cursos, eventos e outros tipos de ações em parceria com o Sistema Confea/Crea, através deste Termo, que são extremamente necessários para melhorar e incrementar a qualificação dos profissionais, aumentando a excelência dos serviços prestados;

3.8 Orientar o maior número de profissionais do Sistema Confea/Crea e da sociedade quanto a importância da contratação de profissionais devidamente habilitados, assim auxiliando no processo de fiscalização preventiva.

3.9 Empenhar-se para conscientizar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3.9.1 os profissionais e empresas de sua jurisdição para que, na execução de qualquer atividade, obra ou serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins, promovam o registro da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e cumpram os normativos vigentes;

3.9.2 os profissionais, empresas e entidades do Setor Público e do Setor Privado da sua jurisdição de que os cargos e funções que exigem conhecimentos técnicos de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins somente sejam exercidos por profissionais habilitados, com atribuições compatíveis e devidamente registrados e regularizados perante o **Sistema Confea/Crea**;

3.9.3 a sociedade como um todo para que as atividades, as obras e os serviços desenvolvidos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins, na sua jurisdição, possuam como responsáveis técnicos profissionais habilitados, com atribuições compatíveis e devidamente registrados e regularizados perante o **Sistema Confea/Crea**;

3.10 Informar ao **Sistema Confea/Crea** sempre que, no cumprimento do objeto da parceria, verificar infrações a quaisquer disposições legais, especialmente no que tange à Ética Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

3.11 Oferecer, quando solicitadas, sugestões que aprimorem ou aumentem a eficácia das diretrizes de fiscalização elaboradas pelo **Sistema Confea/Crea**;

3.12 Distribuir os impressos que o **Sistema Confea/Crea** disponibiliza para divulgação externa, conforme designado pelo Fiscal da Parceria;

3.13 Inserir o logotipo do **Sistema Confea/Crea** como PARCEIRO em todo material de divulgação/publicidade utilizado nos Atos/Eventos durante a vigência da Parceria firmada com o Confea;

3.14 Responsabilizar-se e custear todas as despesas próprias ocorridas na realização dos trabalhos e serviços relacionados nesta parceria, inclusive as que excederem os valores repassados;

3.15 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.16 Manter atualizados os dados da **ENTIDADE** e todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência e todos documentos comprobatórios da execução do objeto da parceria, bem como disponibilizar os documentos originais quando solicitado pelo Confea;

3.17 Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, encaminhando periodicamente as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- 3.18 Aplicar o recurso financeiro de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **Confea**;
- 3.19 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.20 Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, conforme previsto no inciso XIII, da alínea “A” do Artigo 2º, no inciso 10º do caput do artigo 42, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e de acordo com o Artigo 23 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016;
- 3.21 Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 3.22 Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Plano de Trabalho;
- 3.23 Notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar as devidas adequações e readequações no plano de trabalho, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento da vigência, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e justificativas pertinentes;
- 3.24 Garantir o pleno atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados a qual cria um cenário de segurança jurídica, com a padronização de normas e práticas, para promover a proteção dos dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil;
- 3.25 Prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento e atingimento do objetivo da parceria nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normativos vigentes;
- 3.26 Apresentar Relatório de Execução do Objeto contendo:
- 3.26.1 a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- 3.26.2 a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 3.26.3 os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- 3.26.4 os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
- § 1º O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016.

§ 3º A Entidade de Classe deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

3.28 Quando a Entidade de Classe não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Confea exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I. relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Entidade de Classe e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único: A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela Entidade de Classe, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.29 O prazo para prestar contas é de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do plano de trabalho. Restituir ao **Confea**, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

3.30 A entidade deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no instrumento de parceria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

3.31 Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, notificará a entidade de classe para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

3.32 A entidade deverá apresentar Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria.

3.33 A restituição dos valores repassados e não utilizados, deverá ocorrer na sua integralidade e de forma atualizada monetariamente, quando não forem cumpridos quaisquer das obrigações assumidos pela **ENTIDADE**, quando os recursos repassados pelo **Confea** forem utilizados em finalidades diversas às estabelecidas na parceria, quando os recursos repassados pelo **Confea** não forem utilizados dentro do exercício civil e, ainda, quando a prestação de contas não for aprovada pelo **Confea**;

3.34 Permitir livre acesso dos agentes do **Confea**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONFEA

4 São obrigações do **CONFEA**:

4.1 Transferir os recursos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula Quarta;

4.2 Designar o gestor da parceria, com poderes de controle, para elaborar relatório de atingimento do objeto, atestando as obrigações cumpridas pela **ENTIDADE** e quais foram os objetivos alcançados;

4.3 Designar o fiscal que será o responsável pela fiscalização da execução da parceria;

4.4 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ENTIDADE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Parágrafo único: A Fiscalização será realizada através de apresentação de relatórios aferindo a execução dos serviços oferecidos, podendo ainda, ser efetuada através de visita in loco.

4.5 Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo fixado na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

4.6 Comunicar formalmente à **ENTIDADE** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

4.7 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

5.1 O **Confea** repassará à **ENTIDADE** o valor do projeto aprovado, no montante de **R\$ 000,00 (VALOR POR)** conforme cronograma de desembolso que guarda consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos artigos 33 e 34 do Decreto n.º 8.726, de 2016, e conforme os parâmetros previamente estabelecidos pelo **Confea** no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - GRE, da seguinte forma:

5.1.1 80% (oitenta por cento) desse valor, em até 30 dias após a assinatura e publicação do termo, conforme cronograma financeiro;

5.1.2 Até 20% (vinte por cento) do saldo remanescente, após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS

6. Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no respectivo Edital de Chamamento Público n.º 001/2024 - GRE, desde que estejam contempladas no projeto aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 A Gestão das parcerias decorrentes do presente instrumento ficará a cargo das equipes de análise vinculadas à unidade responsável pelo relacionamento com as entidades do Confea.

7.2 A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria será de competência do Chefe Regional da sua jurisdição, a quem a Entidade parceira deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e que ficará encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano na execução das atividades relativas ao termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade dos fatos e demais documentos apresentados, notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar as devidas adequações e readequações no plano de trabalho, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento da vigência, ou de qualquer descumprimento, evitando o atesto da execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

7.3 O Confea proverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria conforme previsto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

7.4 O Confea, através do(s) gestor(es) da parceria e da Equipe de Monitoramento, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.5 O Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 61 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

7.5.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.5.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.5.3 Valores efetivamente transferidos pelo **Confea**, conforme o caso;

7.5.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo temo de Fomento;

7.5.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pela Equipe de Monitoramento e Avaliação, ou demais controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

7.5.6 Parecer técnico que deverá:

7.5.6.1 Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

7.5.6.2 Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a **ENTIDADE** de classe para, no prazo de trinta dias:

I. sanar a irregularidade;

II. cumprir a obrigação; ou

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. a retenção das parcelas dos recursos; ou

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o item 1, inciso I, § 4º, no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

7.6 É prerrogativa do **Confea** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

7.7 O responsável pela gestão do Termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de contas, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

7.8 O gestor ou fiscal nomeado poderá ser substituído por outra pessoa indicada pelo Presidente do **Confea**, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O período de vigência do presente Termo de Fomento é da data da sua assinatura até ___/___/___;

8.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Confea, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou termo de Fomento será feita pelo Confea quando ele der causa a atraso na liberação de recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.3 O término do prazo de vigência do Termo não eximirá os partícipes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

9 Constitui causa obrigatória de extinção antecipada do presente Termo de Fomento a sobrevinda de qualquer fato ou disposição legal que o torne ilegal e impraticável na sua totalidade, sem prejuízo de indenização pelos prejuízos causados ao **Confea**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

10.2 Para fins de prestação de contas, a Entidade de Classe deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016.

§ 3º A Entidade de Classe deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.3 Quando a Entidade de Classe não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Confea exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- I. relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Entidade de Classe e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único: A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela Entidade de Classe, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4 A análise do relatório de execução financeira de que trata o item 10.3 será feita pelo Confea e contemplará:

10.4.1 o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8726, de 27 de abril de 2016; e

10.4.2 a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.4.3 A Entidade de Classe deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4.4 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Confea notificará a entidade de classe para apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório de Execução Financeira, que deverá conter o disposto no item 10.3 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

10.5 Prestação de Contas Final:

10.5.1 A entidade de classe deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 10.3, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, se houver.

10.5.2 A análise da prestação de contas pelo Confea será formalizada por meio de parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

10.5.2.1 Relatório final de Execução do Objeto;

10.5.2.2 Relatórios Parciais de Execução do Objeto;

10.5.2.3 Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

10.5.2.4 Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único: Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

10.5.3 Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a entidade de classe para que apresente Relatório Final de Execução Financeira;

10.5.4 A entidade deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, e Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria;

10.5.5 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

10.5.5.1 Aprovação das contas;

10.5.5.2 Aprovação das contas com ressalvas; ou

10.5.5.3 Rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 10.5.2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

10.5.6 Os débitos a serem restituídos pela entidade de classe serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

10.5.7 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão aplicados o disposto no Art. 71 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.5.8 A **ENTIDADE** deve cumprir, além do estabelecido nos itens acima, todas as obrigações constantes nos arts. 63 a 71 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos arts. 54 a 61 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais normativos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Os bens adquiridos com recursos oriundos deste Termo não integram o patrimônio da **ENTIDADE**, permanecendo como BENS PÚBLICOS afetos a uma atividade de interesse público, desenvolvida pela **ENTIDADE**, por conta do vínculo firmado com o **Confea**;

11.2 No caso de extinção da **ENTIDADE**, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, os bens adquiridos com recursos oriundos deste deverão ser devolvidos ao **Confea** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento que extinguir a Parceria;

11.3 Caso durante a vigência do Termo, o bem venha a ser considerado INUTILIZÁVEL e/ou IRRECUPERÁVEL, inclusive o bem eventualmente FURTADO ou ROUBADO, o mesmo deverá ser devolvido de forma imediata ao **Confea**, mediante a apresentação de laudo técnico ou Boletim de Ocorrência - BO que comprove a situação do bem. Sendo vedada qualquer outra destinação ao referido bem sob as penas da legislação em vigor;

11.4 No caso de aquisição de novos bens contidos na lista de bens remanescentes, só poderão ser efetivados mediante justificativa da necessidade e nexos para o cumprimento e/ou complemento das ações objeto da parceria e constante do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o **Confea** poderá aplicar à **ENTIDADE** as sanções do artigo 73 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A Dotação Orçamentária para os repasses oriundos das parcerias firmadas com base em Edital advirá da conta contábil 6.2.2.1.1.01.08.01.003 – Convênios, Acordos e ajuda à Entidades; centro de custo 1.2.02-REL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

14.1 Para cumprimento da legislação em vigor, o extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo **Confea**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A **ENTIDADE** autoriza o **Confea** a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao **Confea** as condições para o efetivo acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos;

15.2 Ficará impedida de celebrar parceria qualquer **ENTIDADE** que se enquadre no disposto no artigo 39 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e que tenha sido julgada ou punida também pelo **Confea**;

15.3 É vedado ao **Confea** repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste Termo;

15.4 O **Confea** não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela **ENTIDADE** ou envolvidas como patrocinadoras, participantes ou fornecedores de eventos realizados pela **ENTIDADE**, mesmo que em caso fortuito e de força maior;

15.5 Cada um dos partícipes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento das obrigações assumidas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 É facultado aos partícipes rescindirem o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, a qualquer tempo, mediante as condições, sanções, delimitações de responsabilidades e prazos, conforme previsto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

16.2 A comunicação da intenção de rescisão deve ocorrer no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

16.3 Havendo saldo de recurso a ser restituído pela **ENTIDADE** ao **Confa**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, a restituição deve se dar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término da rescisão da Parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, além da aplicação de multa.

16.4 O **Confea** poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

16.4.1 A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

16.4.2 O retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;

16.4.3 O descumprimento de cláusula constante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1 Para os fins da LGPD e, nos termos do que estabelece o inciso VI, do art. 5º, da referida Lei, o Confea e a ENTIDADE DE CLASSE reconhecem que, ambos desempenham atividades de CONTROLADOR DE DADOS, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de Tratamento.

17.1.1 O Confea e a ENTIDADE DE CLASSE declaram estar cientes que o compartilhamento de dados para cumprimento das obrigações estipuladas no Termo original deve se dar nos termos do inciso I, do art. 7º, da Lei nº 13.709/2018, com a obtenção do consentimento do titular dos dados a ser obtida pela ENTIDADE DE CLASSE.

17.1.2 Para fins desta CLÁUSULA, as duas Partes serão designadas em conjunto CONTROLADORES.

17.2 Os CONTROLADORES declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades do Termo de Fomento e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17.3 Nos termos do presente Termo, os CONTROLADORES poderão compartilhar Dados Pessoais de terceiros apenas para as finalidades previstas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA e TERCEIRA, do Termo de Fomento comprometendo-se a fazê-lo nos termos da LGPD.

17.4 A duração do Tratamento deverá respeitar a vigência do Instrumento, bem como o disposto na legislação aplicável.

17.5 Ressalvados os casos expressamente autorizados, os CONTROLADORES não estão autorizados a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão do presente Termo, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Convênio e/ou para cumprir obrigação legal.

17.6 As Partes se comprometem a não tratar ou autorizar o Tratamento de Dados Pessoais fora do território brasileiro sem tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.7 Ao realizar qualquer atividade de Tratamento, as PARTES garantem e se comprometem a:

17.7.1 Tratar os Dados Pessoais de acordo com as diretrizes da LGPD e manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados e a forma de sua utilização;

17.7.2 Manter registro dos Dados Pessoais processados para os propósitos do Termo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

17.7.3 Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados;

17.7.4 Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;

17.7.5 Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;

17.7.6 Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pelo outro CONTROLADOR;

17.7.7 Durante o Tratamento, cada CONTROLADOR se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:

17.7.7.1 Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;

17.7.7.2 Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais.

17.7.8 Manter um canal de contato dentro da organização, autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa-fé, com o outro Controlador, com o Titular dos Dados Pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.8 As PARTES garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro CONTROLADOR, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações ora estabelecidas e na legislação aplicável.

17.9 Sempre que solicitado, as PARTES deverão prover auxílio mútuo no atendimento das requisições realizadas por Titulares, ou pela ANPD, providenciando todas as informações solicitadas de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, justificando os motivos da demora, devendo garantir o cumprimento das seguintes requisições do Titular dos Dados Pessoais:

17.9.1 Confirmação da existência de Tratamento;

17.9.2 Acesso aos Dados Pessoais;

17.9.3 Correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

17.9.4 Anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;

17.9.5 Portabilidade dos Dados, nos termos regulados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos competentes;

17.9.6 Eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento, se aplicável;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

17.9.7 Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais, se aplicável;

17.9.8 Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais, se aplicável.

17.10 Na ocorrência de qualquer Incidente (como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações compartilhadas em razão do Contrato, as PARTES deverão:

17.10.1 Comunicar a outra PARTE sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível, e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) relação de Titulares afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes;

17.10.2 Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar a outra PARTE qualquer custo adicional pelos gastos despendidos;

17.10.3 Manter indenida a outra PARTE, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada e a ressarcir todos os danos eventualmente causados ao outro CONTROLADOR, aos Titulares ou a terceiros, a que comprovadamente tiver dado causa.

17.11 Caso uma das PARTES não garanta o Tratamento adequado às finalidades do Contrato e à LGPD, inclusive pelos terceiros com quem, eventualmente, compartilharam os Dados Pessoais; ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais.

17.12 Caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos Dados Pessoais contra os CONTROLADORES, ou de serem recebidas pelos CONTROLADORES notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de falha da no tratamento dos dados por um dos CONTROLADORES, ou de eventuais Operadores sob a responsabilidade dos CONTROLADORES, deverá o CONTROLADOR envolvido intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão do outro CONTROLADOR e, em caso de condenação deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.

17.13 Caso um CONTROLADOR continue a tratar os dados pessoais após o término da relação entre os CONTROLADORES, será o único responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados, sem envolver o outro CONTROLADOR.

17.14 As Partes se comprometem a informar e manter atualizado os dados dos seus respectivos DPOs (Data Protection Officer) – Encarregado de Dados (nome, e-mail e telefone de contato), para manter as comunicações e solicitações entre as partes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e eventuais omissões deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Portaria Administrativa nº 442/2024, do Confea.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1 Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

19.2 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **Confea**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Constará como anexo do presente Termo de Fomento o plano de trabalho aprovado, que deste será parte integrante e indissociável, nos termos do disposto no parágrafo único do Art. 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

20.2 E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20__.

(Título Profissional) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL)

CREA-XX nº _____

Confea

(Título Profissional) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL)

CREA-XX nº _____

Presidente da (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome: _____	Nome: _____
RG n.º: _____	RG n.º: _____